CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO

Sala das Sessões, em 21/12/81

Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

OFÍCIO N.º

ASSUNTO: LEI Nº 996

Estima a Receita e fixa a Despesa para o exercício financeiro de 1982.

A Câmara Municipal de Arcos, Estado de Minas Gerais, decreta, e eu Prefeito Municipal, sanciono e promulgo a seguinte Lei:

Art. 1º - A Receita do Município de Arcos, para o exercício financeiro de 1982, é estimada em Cr$ 200.330.477,00 (Duzentos e oito milhões, trezentos e trinta mil, quatrocentos e setenta e sete cruzeiros), cuja discriminação se fará conforme a seguinte discriminação constante do quadro anexo que faz parte integrante desta Lei:

RECEITAS CORRENTES		
Receita Tributária	13.210.000,00	
Receita Patrimonial	303.000,00	
Receita Industrial	50.000,00	
Transferências Correntes	155.506.548,00	
Receitas Diversas	3.833.000,00	172.902.548,00
RECEITAS DE CAPITAL		
Operações de Crédito	1.000,00	
Alienação de Bens Móveis e Imóveis	1.000,00	
Transferências de Capital	25.345.929,00	25.347.929,00
Total da Receita Estimada		200.330.477,00

Art. 2º - A Despesa, para o exercício de 1982, fica orçada em igual importância, a qual será realizada tendo em vista os seguintes Unidades Orçamentárias, constante da discriminação constante do quadro anexo, que faz parte integrante desta Lei:

1. CÂMARA MUNICIPAL	
1.1. Subsídio e Secretaria da Câmara	5.[illegible].000,00
2. PREFEITURA MUNICIPAL	
2.1. Subsídio e Secretaria da Prefeitura	19.[illegible].301,00
2.3. Serviço de Pessoal	[illegible].000,00

CÂMARA MUNICIPAL DE ARCOS

APROVADO
Sala das Sessões, em 21/12/81
Presidente da Câmara Municipal - Arcos - MG

Secretário da Câmara

OFÍCIO N.º

ASSUNTO:

2.4. Serviço de Controle e Planejamento	4.420.000,00
2.5. Serviço de Educação e Cultura	55.730.630,00
2.6. Serviço de Patrimônio e Urbanismo	42.607.402,00
2.7. Serviço de Saúde e Saneamento	6.200.000,00
2.8. Assistência e Previdência	16.599.000,00
2.9. Serviço Municipal de Defesa do Meio Ambiente	17.179.000,00
Total da Despesa	206.330.477,00

Artº 2º - Esta Lei entrará em vigor à partir de 1º de janeiro de 1982, revogadas as disposições em contrário.

PREFEITURA MUNICIPAL DE Arcos, 22 / 12 / 1981.